

Regulamento “Campanha Mês das Crianças”

A “**Campanha Mês das Crianças**” é uma iniciativa da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, doravante denominada simplesmente Valia, e será realizada no período de 05/10/2026 a 30/10/2026.

Art. 1º - São elegíveis todos os participantes ativos da Valia que, durante o período da Campanha, atendam a pelo menos um dos critérios previstos neste Regulamento, observadas as condições de validação pela Valia.

Art. 2º - Não poderão participar da Campanha os empregados da Valia que integrem a gerência responsável pela concepção, gestão, execução ou fiscalização da Campanha, bem como seus dependentes.

Art. 3º - A Campanha terá 2 (duas) formas de recompensa, vinculadas aos critérios descritos nos itens 3.1.1 e 3.1.2: (i) participação no sorteio nominal de 1 (um) console PlayStation 5 Slim Digital ou similar; e (ii) recebimento de 1 (uma) pelúcia exclusiva do Tutu ou similar por cada um dos 20 (vinte) primeiros participantes habilitados.

3.1.1. Participarão do sorteio de 1 (um) console PlayStation 5 Slim Digital ou similar os participantes ativos da Valia que, entre 05/10/2026 e 30/10/2026, cadastrarem contribuição extra recorrente em folha de pagamento, mediante desconto em contracheque, em valor igual ou superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.1.1.1. Os participantes que, antes do início da Campanha, já possuem contribuição extra recorrente cadastrada no contracheque somente serão elegíveis se cadastrarem, durante o período da Campanha, uma nova contribuição extra recorrente de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais), adicional à contribuição anteriormente existente.

3.1.1.2. O sorteio será nominal. Cada participante habilitado ao critério do item 3.1.1 participará uma única vez, independentemente da quantidade de contribuições extras recorrentes cadastradas durante o período da Campanha.

3.1.2. Ganharão 1 (uma) pelúcia exclusiva do Tutu ou similar os 20 (vinte) primeiros participantes ativos da Valia que realizarem, entre 05/10/2026 e 30/10/2026, contribuição extra avulsa via Pix ou boleto em valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que a contribuição seja efetivamente identificada e validada pela Valia.

3.1.2.1. A classificação dos 20 (vinte) primeiros participantes considerará a data e a hora da efetivação do pagamento identificadas nos registros da Valia. Em caso de indisponibilidade ou igualdade dessas informações, a Valia poderá utilizar outros registros internos idôneos para fins de desempate.



PRESENTE POR FUTUROS MELHORES

3.1.3. O atendimento a um dos critérios não impede o participante de atender também ao outro, desde que cumpra integralmente e de forma independente todas as condições previstas para cada recompensa.

Art. 4º - A “Campanha Mês das Crianças” observará o seguinte cronograma:

4.1. De 05/10/2026 a 30/10/2026 - período para cadastro das contribuições extras recorrentes em contracheque e para realização das contribuições extras avulsas via Pix ou boleto.

4.2. De 02/11/2026 a 26/11/2026 - identificação e validação, pela Valia, das contribuições e dos participantes que atenderam aos critérios definidos neste Regulamento.

4.3. Dia 27/11/2026 às 12h - realização do sorteio de 1 (um) console PlayStation 5 Slim Digital ou similar e divulgação dos participantes contemplados, inclusive dos 20 (vinte) primeiros habilitados ao recebimento da pelúcia exclusiva do Tutu ou similar.

O cronograma poderá ser alterado, a critério da Valia, ficando a cargo dos participantes o acompanhamento das informações nos canais de divulgação da Valia, incluindo e-mail, site e redes sociais.

Art. 5º - Não serão elegíveis ao sorteio do PlayStation 5 Slim Digital ou similar as contribuições extras recorrentes: (i) cadastradas fora do período da Campanha; (ii) em valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais); (iii) que não sejam vinculadas ao desconto em contracheque; (iv) que apresentem preenchimento incompleto, pendência ou inconsistência que impeça sua validação; ou (v) que sejam canceladas ou não validadas pela Valia.

Art. 6º - Para o participante que já possuir contribuição extra recorrente cadastrada antes do início da Campanha, não serão considerados elegíveis o simples reajuste, a substituição ou a alteração da contribuição existente em valor inferior ao acréscimo mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo necessário o cadastro de uma nova contribuição extra recorrente que atenda ao item 3.1.1.1.

Art. 7º - Não serão elegíveis ao recebimento da pelúcia exclusiva do Tutu ou similar as contribuições extras avulsas: (i) realizadas fora do período da Campanha; (ii) em valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais); (iii) cujo pagamento não seja efetivado, identificado ou validado pela Valia; ou (iv) que apresentem pendência ou inconsistência que impeça sua validação.

Art. 8º - A limitação de 20 (vinte) pelúcias ou similares será aplicada por ordem de efetivação das contribuições extras avulsas elegíveis, conforme os registros utilizados pela Valia. Cada participante poderá receber, no máximo, 1 (uma) pelúcia ou similar,

Avenida das Américas, 4430 | salas 301 e 302

Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102

Disque Valia: 0800 7020 162

www.valia.com.br



PRESENTE POR FUTUROS MELHORES

ainda que realize mais de uma contribuição extra avulsa que atenda ao critério da Campanha.

Art. 9º - O sorteio do **PlayStation 5 Slim Digital** ou similar será realizado por meio de plataforma on-line, a ser informada no momento da transmissão ao vivo, que ocorrerá na página da **Valia no Facebook** no dia **27/11/2026, às 12h**.

Art. 10º - O participante sorteado e os participantes contemplados com as pelúcias ou similares serão contatados pela Valia por meio dos dados cadastrais disponíveis. É responsabilidade do participante manter seus dados atualizados.

Art. 11º - As recompensas são pessoais e intransferíveis, não poderão ser convertidas em dinheiro nem substituídas por outra recompensa, salvo por item similar em caso de indisponibilidade, a critério da Valia.

Art. 12º - Os participantes autorizam a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia a utilizar e divulgar seu nome, sua imagem e o som de sua voz nos meios de comunicação relacionados à Campanha, exclusivamente para fins de divulgação institucional da "Campanha Mês das Crianças".

Art. 13º - Os participantes que optarem por participar consentem com o tratamento de seus dados pessoais pela Valia para as finalidades de operacionalização, validação, contato e divulgação da "Campanha Mês das Crianças".

13.1. O consentimento poderá ser revogado pelo titular mediante comunicação por escrito, observadas as consequências sobre a participação quando o tratamento for necessário à execução da Campanha.

13.2. O consentimento é outorgado de forma livre e espontânea, em caráter gratuito, não incorrendo a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia em qualquer custo ou ônus.

13.3. O titular dos dados pessoais poderá exercer os direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018, mediante requisição à Valia.

Art. 14º - A participação na "Campanha Mês das Crianças" implica o conhecimento e a aceitação de todas as disposições deste Regulamento.

Art. 15º - As dúvidas relacionadas à Campanha poderão ser encaminhadas para o e-mail educacao.valia@vale.com.

Avenida das Américas, 4430 | salas 301 e 302
Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102
Disque Valia: 0800 7020 162
www.valia.com.br